



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



IX - após sindicância, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional nos termos da lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Conselho Escolar e ou APP, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá determinar o afastamento, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, do indiciado em Processo Administrativo e Disciplinar, durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º. Em caso de afastamento temporário da função de Vice-Diretor em virtude de licença-maternidade, nomeará por Decreto temporariamente um substituto conforme critérios estabelecidos no artigo 31, desta Lei.

**Seção III
Do Projeto Político-Pedagógico**

Art. 49. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o instrumento que propicia a organização e a participação da comunidade escolar de forma coletiva e democrática, assim como a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções.

Art. 50. Cabe à unidade de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico - PPP com os Planos de Educação, as normas legais e diretrizes curriculares do sistema de ensino, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Art. 51. A elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP é de responsabilidade da Unidade Escolar, sob a coordenação de seus gestores, observando as orientações e normas de elaboração, implementação e avaliação emanadas do Sistema Municipal de Ensino, devendo, como instância de construção coletiva, contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos - crianças, adolescentes e jovens - que justificam e institui a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e Unidade Escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na Unidade Escolar;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa como: Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica, incluindo dados referentes ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dentre outros; e

X - a concepção da organização do espaço físico da Unidade Escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade escolar.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES**

Art. 52. Os gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

I - representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar e ou APP, o Projeto Político Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, seguindo as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

III - submeter ao Conselho Escolar e ou APP, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil;

IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa, utilizando-se de recursos audiovisuais;

V - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico - PPP, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



VI - baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvida o Conselho Escolar e ou APP;

VII - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e ou APP e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VIII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IX - decidir quanto à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; e

XI - cumprir metas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. O acompanhamento da Gestão Democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma contínua, sistemática e regular pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED e pela comunidade escolar representada pelo Conselho Escolar e ou APP no cumprimento de suas atribuições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento dos processos e mecanismos da gestão democrática nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira tem por objetivo buscar maior efetividade no cumprimento dos princípios norteadores da gestão democrática conforme artigo 2º desta Lei, e garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais.

Art. 54. Caso o Diretor ou Vice-Diretor da unidade de ensino cometa infração funcional prevista na Lei específica, ou descumpra as atribuições presentes nesta Lei, estará sujeito às seguintes sanções, por parte do Secretário Municipal da Educação ou chefia imediata:

I - repreensão ou advertência escrita, cominada pelo secretário Municipal de Educação;

II - suspensão da função de Diretor da unidade de ensino pelo período de 10 (dez) dias a 60 (sessenta) dias, cominada pelo Secretário Municipal de Educação; e

III - destituição da função gratificada de Diretor, conforme artigo 46 desta Lei, cominada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A penalidade disposta no inciso III pode ser aplicada concomitantemente às penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade prevista em lei específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 55. A cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, instituirá a Comissão Inter setorial para a revisão periódica da presente norma, com Regulamentação própria, nomeada mediante Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A Comissão Inter Setorial será composta da seguinte forma:

- I - 2 (dois) membros indicados pela SEMED;
- II - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - 1(um) membro indicado pelo SINTERO;
- IV - 1 (um) membro indicado por cada unidade escolar.

Art. 56. Eventual regulamentação da presente lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 559, de 08 de julho de 2014, e eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Município de Monte Negro - RO

PUBLICADO
No Mural em 13/11/14
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica
Marilene Cristiane da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017